



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 01 de agosto de 2019.

Ofício C-nº 121/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 053/2019 – Regime de urgência.

Proc. 2191/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 053/2019, que altera a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.625, de 21 de outubro de 2002, que fixa o *quantum* das obrigações que define, como de pequeno valor, a serem pagas pela Fazenda Municipal.

A alteração se faz necessária, Senhores Edis, por força do alto volume de indenizações já pagas pela Fazenda Municipal, bem como daquelas que ainda serão pagas no exercício atual e nos próximos, fato de conhecimento público no Município e amplamente divulgado pelas mídias locais.

Importante registrar que, para o corrente ano, fez-se uma previsão orçamentária na ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para pagamento dos requisitórios de pequeno valor, sendo certo que, até o momento, foram pagos R\$ 4.749.440,51 (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos), e já se empenhou R\$ 5.862.819,77 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), ou seja, o pagamento das decisões judiciais, se continuar o valor atual superará as previsões e, caso o valor das obrigações de pequeno valor no Município, não seja reduzido, as reservas não serão suficientes para honrar todas as obrigações a respeito.

Frise-se, em que pese o planejamento efetuado a respeito, que identificou-se uma manobra jurídica, consistente no fracionamento dos períodos discutidos nas ações trabalhistas a fim de que fiquem sempre dentro do limite atual das obrigações de pequeno valor, qual seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Conseqüentemente, identificou-se para o mesmo servidor municipal, se falarmos de 2 ações, o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) num



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Ofício C-nº 121/2019 – continuação.

Fls. 02

único ano, o dobro do quanto previsto atualmente em lei, o que, de certa forma burla a sistemática de pagamentos, onerando demasiadamente o erário, tornando, portanto, a alteração ora requerida, como meio urgente para manutenção do equilíbrio financeiro/orçamentário do Município.

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente – JASA/am.

PROCESO MUNIC. GUARATINGUETA 06/080/2019 18-43 00000641